



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Kennedy, nº 01 - Centro Candiba - Bahia	77 3661-2029	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. REFERÊNCIA PE 008/2022. PROPONENTE: CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI.
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. REFERÊNCIA: PE 008/2022. PROPONENTE: DIAGNOLIFE COM. SERV EIRELI

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. REFERÊNCIA: PE 008/2022-SRP. IMPUGNANTE: GO VENDAS ELETRÔNICAS
- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. REFERÊNCIA: PE 008/2022-SRP. IMPUGNANTE: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.
- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. REFERÊNCIA: PE 008/2022-SRP. IMPUGNANTE: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

EDITAIS

- 29º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANDIBA/BA - EDITAL Nº 001/2018.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DESPACHO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: 156/2020 - TP 003/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº.008/2022

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: Registro de preços, para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

Proponente: CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI – CNPJ: 38.419.205/0001-89

Preliminarmente, urge-se a observar que, em que pese se tratar de manifestação intitulada como pedido de “Solicitação de desmembramento”, a formulação da peticionante, em verdade, se reverte de características relativas ao instituto da IMPUGNAÇÃO a edital, haja vista que, para além de solicitação, tem por finalidade o intuito de combater exigência editalícia, visando a reforma da mesma.

Desse modo, como base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de solicitação de desmembramento de itens do Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da solicitação interposta.

Trata-se de solicitação, formulada pela empresa CATIONLAB. Em síntese, aludida empresa, requer o desmembramento dos itens do Lote 17, quais sejam: ITEM 799: ANALISADOR BIOQUIMICO, ITEM 800: ANALISADOR DE ÍONS SELETIVOS e ITEM 801: ANALISADOR HEMATOLÓGICO, aduzindo que, os equipamentos são importados, de marcas específicas, as quais, não atendem revendedores. E assim, ao incluir produtos desse porte em um lote, a empresa solicitante estaria impossibilitada de participar do certame, retificando os termos do edital.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde deste Município, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

do ofício nº 16/2022, emitiu o seguinte parecer: *“No que se refere ao pedido encaminhado pela empresa CATIONLAB quanto aos itens: 799, 800 e 801 do LOTE 17, a mesma afirma que: “as MARCAS possuem distribuidores autorizados no Brasil”. Entretanto, em cumprimento às leis que regulamentam as compras públicas, não houve direcionamento ou expressa indicação de MARCAS. **Somente foram mencionados os equipamentos necessários para realizar as análises na prestação dos serviços de exames bioquímicos no laboratório municipal e, por tanto, não consideramos necessária a alteração do edital nesse sentido**”.*(grifei).

Pois bem.

A vinculação ao edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, recebem as regras a que estão submetidas, e se comprometem a cumprir a exigência estabelecidas.

Outro princípio inerente às licitações é o da isonomia ou igualdade entre as partes, sendo que de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, resta claro que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A empresa CATIONLAB, pleiteia desmembramento dos itens do lote 17, quais sejam: item 799: analisador bioquímico, item 800: analisador de íons seletivos e item 801: analisador hematológico, para que possa participar do certame.

Compulsando os termos do edital, vislumbra-se que, não há exigência de marcas, tampouco, restringiu a participação de produtos nacionais ou importados, existindo tão-somente a descrição dos equipamentos.

Desse modo, após a apreciação dos fatos impugnáveis em questão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

observou-se que a solicitação feita realizada pela impugnante, refletem apenas o mero inconformismo, por não dispor dos itens integrantes ao Lote 17.

Ademais, ainda no que se refere ao desmembramento requisitado, é importante elucidar que a licitação está sendo realizada no tipo registro de preços, pelo fato de que, na contratação em tela, a aquisição separadamente dos itens é totalmente inviável, visto que, o processo licitatório em comento tem por finalidade precípua aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU, necessita, portanto, ser realizada de forma conjunta.

Diante do exposto, recebo a solicitação interposta pela empresa CATIONLAB – CNPJ: 38.419.205/0001-89, ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **DENEGO-LHE PROVIMENTO**.

Candiba – BA, 17 de maio de 2022.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº.008/2022

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: Registro de preços, para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

Proponente: DIAGNOLIFE COM. SERV EIRELI – CNPJ: 24.753.969/0001-00

Preliminarmente, urge-se a observar que, em que pese se tratar de manifestação intitulada como pedido de ESCLARECIMENTO, a formulação da peticionante, em verdade, se reverte de características relativas ao instituto da IMPUGNAÇÃO a edital, haja vista que, para além de requerer elucidação de dúvida, tem por finalidade o intuito de combater exigência editalícia, visando a reforma da mesma.

Passada tal questão, a empresa DIAGNOLIFE COM. SERV EIRELI, em suma, aponta, que no lote nº10 do certame, é necessário informar qual marca e modelo de máquina os reagentes solicitados serão utilizados, visto que, para cada equipamento existe uma parametrização que diferenciam quais marcas de reagente são compatíveis ou não com o equipamento em uso”.

Por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, esta Pregoeira realizou diligência junto à área técnica responsável, qual seja, a Secretaria de Saúde deste Município, para que a mesma apresentasse manifestação sobre o quanto alegado. Em resposta, restou informado que: (...) **esclarecemos que os equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas Municipal não são automatizados, os procedimentos são feitos de forma manual e, por tanto, não necessariamente requerem especificidade dos reagentes. Diante ante disso, a Secretaria Municipal Saúde de Candiba mantém inalterado o edital, no que diz respeito à solicitação da mesma.”.(grifei).**

Observa-se, portanto, a manifestação da área competente sobre o esclarecimento do pedido formulado pela peticionante. Sendo assim, em se tratando de questão de cunho técnico, cujo conteúdo extrapola a seara de conhecimento cabível ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

pregoeiro, incumbe-nos acatar o posicionamento da Secretaria.

Diante do exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa **DIAGNOLIFE COM. SERV EIRELI**, ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **DENEGO-LHE PROVIMENTO**.

Candiba – BA, 17 de maio de 2022.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº.008/2022

Processo Administrativo: 062/2022

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital

Objeto: Registro de preços, para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS – CNPJ: 36.521.392/0001-81

I – DA ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 (REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA):

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

No Edital do Pregão Eletrônico em referência, tal regra traduziu-se na disposição contida no item 21, subitem 21.1 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no qual ficou determinado o seguinte:

“Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail: candibalicitacao@hotmail.com, informando o número deste Pregão”

Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua petição no dia 11/05/2022, às 18h15min, via endereço eletrônico. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 16/05/2021, às 9h00min, a presente Impugnação apresenta-se intempestiva, no entanto, será analisado e respondido o questionamento e esclarecimentos em respeito ao direito de petição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, alegando, numa breve síntese, que o edital necessita ser retificado, ante a necessidade de separação dos itens de um mesmo lote, para itens unitários. Aduz, que não trará benefício nenhum a disputa de itens em lotes, pois, os produtos não são do mesmo fabricante, “de modo que não haverá qualquer economia do Órgão com a união em lote, ao contrário disso, os preços fatalmente serão maiores”. Por fim, requer a impugnante, o acolhimento da presente impugnação, para julgar procedente o pedido, e consequentemente retificação do edital, para que não haja afronta ao princípio da competitividade.

A Secretaria de Saúde fora instada a manifestar sobre pedido, e através do ofício nº 061/2022, justificou que: (...) em vista a necessidade de viabilizar as ações de controle e fiscalização das aquisições de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos por parte da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Reiteramos a preferência pela licitação dos itens organizados por lotes. Por isso, refutamos o pedido de fracionamento apresentado pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS”.

É o breve relatório.

II – DO MÉRITO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Nada obstante, os argumentos lançados pela impugnante na impugnação, razão não lhe assiste, tampouco, são capazes de macular o instrumento convocatório, vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança e lisura a contratação.

Verifica-se que, quanto à adoção do critério de Lotes, a impugnante aduz que deveria haver o fracionamento das compras, apartando-se a aquisição através de itens em separado, para que haja a ampliação da possibilidade de participação.

Todavia, no que se refere ao fracionamento requisitado, é importante elucidar que a licitação está sendo realizada no tipo registro de preços, pelo fato de que, na contratação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

tela, a aquisição separadamente dos itens é totalmente inviável, visto que, o processo licitatório em comento tem por finalidade precípua aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU, necessita, portanto, ser realizada de forma conjunta.

Tal necessidade deriva tanto da questão logística, pois caso fossem adquiridos em apartado, a montagem dos itens necessitaria ser realizada posteriormente pela própria Administração Pública, que não dispõe de contingente para tanto, não tratando-se, portanto, da mera aquisição de itens isolados, mas de um “conjunto” que não pode ser adquirido através de itens em separado, sob pena de prejudicar o atendimento da finalidade da contratação.

Assim, não é operacional a contratação de diversos fornecedores para tantos itens quantos fossem necessários dividir, uma vez que os itens separadamente não atenderiam ao objetivo da Administração, mas apenas se agrupados em Lotes.

Ademais, caso fosse feita a adjudicação por item, o Município deve dispor de equipe de pessoal para receber, armazenar, separar, montar e distribuí-los, o que não se mostra viável nem interessante para a Administração.

Destarte, para que a finalidade da contratação atinja seu objetivo primordial, faz-se necessário que o objeto seja adquirido em forma Lotes, pois, nesse tipo de contratação, o fracionamento do objeto é tecnicamente inviável, visto que, além da dificuldade logística para conferência de cada item em separado, além do risco, quando licitados os itens separados, venham a ter o processo licitatório finalizado em tempo bastante superior aos demais, ou de nunca serem entregues, fato que quando ocorrido cria a necessidade de uma nova contratação de uma terceira empresa para, ou da realização de um novo processo licitatório para aquisição dos itens faltantes.

Nesse sentido, cumpre consignar, novamente, a resposta da Secretaria de Saúde do Município à insurgência da licitante: “tento em vista a necessidade de viabilizar as ações de controle e fiscalização das aquisições de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos por parte da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Reiteramos a preferência pela licitação dos itens organizados por lotes”.

Portanto, na contratação sob análise, o desmembramento requisitado traz prejuízo ao conjunto, e não é recomendado, pois, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, configura-se através de uma somatória de vários fatores, não podendo ater-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

se apenas aos interesses particulares de cada empresa, mas sim à preservação do interesse público e do atingimento eficaz da finalidade da licitação.

IV – DA DECISÃO

Pelas razões de fato e direito acima aduzidas, acolho a presente impugnação da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, CNPJ/MF sob nº 36.521.392/0001-81, ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2022, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROMOVIMENTO**.

Candiba – BA, 17 de maio de 2022.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº. 008/2022

Processo Administrativo: 062/2022

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: Registro de preços, para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

Impugnante: IMPUGNANTE: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 07.294.636/0001-32

I – DA ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 (REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA):

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

No Edital do Pregão Eletrônico em referência, tal regra traduziu-se na disposição contida no item 21, 21.1 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no qual ficou determinado o seguinte:

“Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail: candibalicitacao@hotmail.com, informando o número deste Pregão”

Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua petição no dia 11/05/2022, às 15h07min, via endereço eletrônico. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 16/05/2021, às 9h00min, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

presente Impugnação apresenta-se intempestiva, no entanto, será analisado e respondido o questionamento e esclarecimentos em respeito ao direito de petição.

II – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, alegando, numa breve síntese, que o edital necessita ser retificado, visto que, restringe o caráter competitivo do certame, perante a exigência do item 2.2.3, o qual dispõe que: “2.2.3 Quando se fizer necessário, serão exigidos os originais ou cópias autenticadas dos protocolos dos métodos de controle de qualidade e Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou Registro da ANVISA, conforme resolução RDC Nº 497, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Acrescenta, ainda, que a exigência de Certificados de Boas Práticas, seja na condição de documento acompanhado de proposta de preços, ou em sede de habilitação jurídicas, fere a legalidade, prejudica a ampla competição do certame, bem como, caracteriza-se como ato contrário ao princípio da isonomia dos licitantes, uma vez que há considerável redução de disputantes que deveriam ser considerados aptos.

Por fim, requer a impugnante seja acatada a presente impugnação, julgando procedente todos os seus pedidos, e conseqüentemente a alteração do edital, promovendo a supressão do item 2.2.1 do Termo de Referência.

III – DO MÉRITO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Preliminarmente, faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de qualidade.

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

As alegações contidas na impugnação apresentados pela empresa impugnante, foram analisadas em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

responsável pela confecção do Termo de Referência, e não merecem acolhimento.

No que toca ao disposto nos item 2.2.3, do termo de referência do edital, apenas enuncia a **possibilidade** da exigência do Certificado de Boas Práticas de Controle Fabricação (CBPF) ou Registro da ANVISA, conforme resolução RDC Nº 497, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Desse modo, observa-se que, a exigência do item 2.2.3, não faz menção a fase de habilitação, e conseqüentemente não restringe o caráter competitivo do certame, tampouco, extrapola daquelas dispostas no art. 30, da Lei de Licitações.

Repisa-se, ainda, que as exigências trazidas no item 2, e seus subsquentes, tratam-se apenas de documentos complementares, os quais, poderão ser solicitados como critério de aceitação do objeto, ou seja, em fase ulterior a da habilitação.

De mais a mais, registra-se, ainda, o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, o qual prestigia o princípio da isonomia entre os licitantes, tal como, a prevenção do caráter competitivo, vejamos:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

§ 1º - É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."(grifei).

Dessa forma, a exigência de Certificados de Boas práticas emitidos pela ANVISA para fins de documentação suplementar, dos interessados que desejem contratar com a Administração Pública, possui amparo legal, razão pela qual é devida sua exigência nos procedimentos licitatórios para a aquisição de medicamentos, insumos destinados ao diagnóstico, equipamentos e materiais médico-hospitalares.

Ademais, o Poder Judiciário já se manifestou no sentido da legalidade do certificado:

LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EDITAL. EXIGÊNCIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE DA ANVISA. NÃO APRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO. **Prevendo o edital a apresentação de Certificação de boas práticas de Fabricação e Controle expedido pela ANVISA, não pode sagrar-se vencedora empresa que não apresentar o documento, sob pena de infringência ao princípio da vinculação ao edital.** HIPÓTESE DE NEGATIVO DE SEGUIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento n. 70029408721, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rejane Maria Dias de Castro Bins, Julgado em 09/04/2009).

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 1. **A exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas da ANVISA pelos licitantes encontra respaldo na legalidade (Leis nº 8.666/93 e 10.520/02), constituindo-se também em elemento configurador da precaução no trato com as questões que envolvem a saúde dos pacientes.** 2. Pode configurar dano irreparável à saúde pública a aquisição de insumos médicos não seguros, e causar dano ao Erário a aquisição dos mesmos em regime de urgência, em face da suspensão da licitação. (TRF 4 – AG 200904000002474, Rel. MARGA INGE BARTH TESSLER – D.E. 25.5.2009)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CABIMENTO E LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. RESPEITO AO PRAZO DE OITO DIAS ENTRE O AVISO DA LICITAÇÃO E A ABERTURA DAS PROPOSTAS. 1. Cabe ao Poder judiciário a análise da legalidade das exigências feitas pela Administração em edital de licitação. 2. As licitações são submetidas ao princípio da vinculação ao edital, que só pode ser afastado quando as exigências previstas se mostrarem desnecessárias ou ilegais. 2. **Caso concreto em que não é ilegal, nem se mostra descabida, a exigência de apresentação de Certificado de Boas Práticas de fabricação como exigência para habilitação em licitação cujo objeto é aquisição de próteses para hospitais da rede pública.** (Apelação Cível n. 70030652614 – RELATOR: Denise Oliveira Cezar – Diário de Justiça do dia 06/01/2010). (grifei).

Ante tais considerações, entendemos que não há ilegalidade no Edital, mantendo o entendimento contido no atual instrumento convocatório, restando rechaçada a manifestação da impugnante, no que pertine a necessidade de retificação do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e direito acima aduzidas, recebo a presente impugnação da empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 07.294.636/0001-32, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROMOVIMENTO.**

Candiba – BA, 17 de maio de 2022.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022

OBJETO: “Escolha da proposta mais vantajosa, através de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba - Bahia”

Impugnante: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 (REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA):

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

No Edital do Pregão Eletrônico em referência, tal regra traduziu-se na disposição contida no item 21, subitem 21.1 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no qual ficou determinado o seguinte:

“Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail: candibalicitacao@hotmail.com, informando o número deste Pregão”

Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua petição no dia 11/05/2022, às 15h07min, via endereço eletrônico. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 16/05/2021, às 9h00min, a presente Impugnação apresenta-se intempestiva, no entanto, será analisado e respondido o questionamento e esclarecimentos em respeito ao direito de petição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Impugnante alega direcionamento dos itens 184 e 185 para as marcas específicas G-Tech Free e G-Tech Ligth, respectivamente, configurando grave ilegalidade.

Argumentou ainda que, não existem tiras universais, de modo que cada tira somente é compatível com o monitor da mesma marca/modelo. Por isso, é prática de mercado, o fornecimento GRATUITO (por Comodato ou Doação) dos aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame.

Por fim, solicitou 03 (três) esclarecimentos, sendo:

- a) Será exigido o fornecimento de aparelhos glicosímetros em regime de comodato?
- b) Em caso positivo, qual a quantidade de glicosímetros será exigida?
- c. As licitantes poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no mercado, sendo 1 aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras?

É o resumo do essencial, passo a analisar.

DA ANÁLISE

Após análise dos fatos e fundamentos elencados na peça de impugnação, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

A impugnante levanta questionamento a respeito dos itens 184 e 185 e alega direcionamento para as marcas específicas G-Tech Free e G-Tech Ligth.

Tendo em visto o teor eminentemente técnico da impugnação, antes de tomar qualquer decisão, esta Pregoeira encaminhou os autos à Unidade Requisitante (Secretaria de Saúde) – que detém a expertise necessária – para uma breve manifestação, em razão do exíguo prazo.

Após a devida análise, a equipe opinou no sentido de considerar pertinente a solicitação/impugnação mesmo que intempestiva e recomendou que seja suprimido a expressão contida nos itens 184 e 185 “compatível G-Tech Free”, bem como que fosse exigido da licitante vencedora o fornecimento GRATUITO (por Comodato ou Doação) dos aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame na proporção de 01 (um) aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras reagentes.

DECISÃO

Diante do exposto, e, em observância as determinações da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos atinentes à matéria, **acolho a Impugnação ao Edital Eletrônico nº 008/2022**, apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para alterar a descrição do item 184, suprimindo a exigência de compatibilidade ao aparelho “G-Tech Free” e cancelar o item 185, bem como passo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

a exigir da licitante vencedora o fornecimento GRATUITO dos aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame na proporção praticada no mercado de 01 (um) aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras reagentes.

Conforme preconiza o Art. 24, § 3º, da Lei 8.666/93, uma vez acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, o que será feito nos próximos dias.

Candiba – BA, 17 de maio de 2022.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**29º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL DE CANDIBA/BA - EDITAL Nº 001/2018.**

Dispõe sobre a Vigésima Nona Convocação para nomeação do Concurso Público para cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 292, de 14/12/2017, publicada no D.O.M. de 28/12/2017, que Dispõe sobre a criação de cargos públicos e altera o quadro geral de cargos do Município de Candiba e dá outras providências.

CONSIDERANDO a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BAHIA- EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2018, publicado, Edição nº 604.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, especialmente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

princípio do concurso público, constantes do art. 37, incisos II e V de nossa Carta Política da República;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONVOCAR o candidato aprovada relacionada neste Edital, com vista à nomeação para o cargo efetivo, observadas as condições adiante descritas neste instrumento.

CARGO: 301 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0128002140	MARLANE ALVES DE SOUZA	14

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

O candidato relacionado no presente Edital, deverá comparecer na sede da PREFEITURA MUNICIPAL CANDIBA, localizada na Praça Kennedy, nº 01, Candiba/Bahia, **no prazo de 10(dez) dias a partir da publicação do edital de convocação, para apresentar os documentos indispensáveis à sua nomeação, constantes do item 12.2 do Edital do Concurso, reproduzidos neste, exceto os exames médicos a laudo de admissão**, sendo obrigatório a apresentação destes **no prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação do edital, no horário de expediente normal das 08:00 h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.**

1.1 O candidato convocado deverá apresentar os seguintes exames médicos e laboratoriais: **Exames: Hemograma, Glicose, EAS, HDL/ LDL, triglicérides, colesterol total.**

1.2 O candidato convocado deverá submeter-se a Avaliação Médica realizada pelo Município de Candiba/BA, com o objetivo de averiguar, face à exigência das atividades inerentes ao cargo, suas condições somáticas e de higiene. A Avaliação Médica terá caráter eliminatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

1.3 É responsabilidade exclusiva do candidato, o comparecimento ao local indicado para a realização da avaliação médica, em data, horário e condições estabelecidas pelo serviço de Medicina do Trabalho do Município de Candiba/BA.

1.4 O candidato que deixar de realizar, por qualquer motivo, a avaliação médica no prazo estabelecido no edital de convocação, será considerado desistente e NÃO SERÁ NOMEADO, ficando excluído do Concurso Público.

1.5 O não comparecimento do candidato, permitirá ao Município de Candiba/BA excluí-la do Concurso Público.

DA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

2. Serão excluídos do Concurso Público os candidatos convocados que não comparecer ao Setor de Recursos Humanos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de convocação, devendo ser convocado o candidato que imediatamente o suceder na ordem da classificação.

2.1 Os candidatos, que não apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada da documentação comprobatória dos requisitos básicos para contratação, descritos no item 2.2, serão considerados desistentes e NÃO SERÃO NOMEADOS, podendo o servidor público do Setor de Recursos Humanos, promover a respectiva autenticação, desde que apresentados os originais respectivos às reprografia.

2.2 Requisitos básicos para posse:

- a) Ter sido HABILITADO no Concurso Público, na forma estabelecida neste edital.
- b) Ter sido considerado APTO na avaliação médica.
- c) Ser brasileiro nato, ou naturalizado.
- d) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos.
- e) Possuir e comprovar, através de cópia autenticada, o pré-requisito para o Cargo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- f) Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar, apresentando os devidos comprovantes.
- g) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.
- h) Cumprir as exigências contidas neste edital e ser habilitado em todas as etapas nele previstas.
- i) Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Comum dos Estados nos quais tenha o candidato residido nos últimos cinco anos, sendo que as indigitadas certidões não podem contar mais de seis meses, sob pena de recusa das mesmas.
- j) Apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos: RG; CPF; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho; PIS/PASEP (se possuir); comprovante de residência; Certidão de Nascimento ou de Casamento (conforme o respectivo estado civil); Certidão de Nascimento dos(as) filhos(as) com idade até 21 anos, cartão de vacinação dos(as) filhos(as) com idade até de 07 anos, comprovante de matrícula e frequência escolar dos(as) filhos(as) com idade entre 06 e 14 anos.
- k) Apresentar Declaração de não acumulação de cargos públicos, ou declaração de que no ato da posse não estará violando o Artigo 37 Inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil.
- l) Apresentar declaração de bens.
- m) Apresentar 01(uma) foto 3x4 atual.
- n) Apresentar certidão de tempo de contribuição.
- o) Apresentar a documentação necessária para admissão, na forma do edital de convocação.

2.3 O atendimento será por ordem de chegada dos candidatos.

2.4 Não serão recebidos documentos de forma parcial.

2.5 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual a candidata foi aprovada.

DOS EXAMES MÉDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

3.1. Após a entrega dos documentos constantes no item 2.2 deste Edital, no Setor de Recursos Humanos aos candidatos convocados deverão se dirigir ao Setor de Saúde Pública Municipal, em data e horário a ser designada, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00 as 18:00, HMC (Hospital Municipal de Candiba), para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais já referenciados neste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Candiba/Bahia, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita dos aprovados convocados e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovada.

3.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA NOMEAÇÃO

4.1. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial do Município de Candiba/Bahia e divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.concepcaoconcursos.com.br, e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

5.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ARTIGO 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, em 19 de maio de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DESPACHO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Ref. Contrato nº 156/2020

Tomada de Preço nº 003/2020

Trata-se de procedimento administrativo, para subsidiar o pedido de prorrogação do Contrato nº 156/2020, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 003/2020, pela empresa MVS ENGENHARIA LTDA – ME.

Convocada a apresentar defesa, a empresa contratada alegou que, diante das circunstâncias ocasionadas pela pandemia da Covid-19, fora impossibilitada de exercer suas atividades no prazo determinado, visto que, haveria o risco de contaminação de seus colaboradores e outras pessoas. Além disso, aduziu que houve aumento de insumos, matéria-prima, mão de obra, etc., que oneraram demasiadamente o valor da execução do contrato, sem o devido reequilíbrio.

Ao final, manifestou interesse em dar continuidade ao serviços, com a devida revisão contratual.

Instada a oferecer parecer opinativo, a assessoria jurídica do Setor de Licitações e Contratos deste Município argumentou que, nada obstante a justificativa da empresa contratada, se faz necessário o indeferimento do pedido de prorrogação do contrato Administrativo n.º 156/2020, firmado com a empresa MVS ENGENHARIA LTDA – ME, tendo em vista que operou-se a perda da vigência do contrato.

Desse modo, por todo o exposto, acolho integralmente o parecer da assessoria jurídica, para garantia do interesse e continuidade dos serviços públicos, decido por indeferir o pedido de prorrogação do Contrato nº 156/2020, decorrente da Tomada de preço nº 003/2020, tal como, determino a imediata abertura de novo procedimento licitatório.

Notifique-se a empresa licitante, em seguida arquivem-se com as baixas de estilo.

Candiba - BA, 11 de maio de 2022.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal